



DECRETO Nº 7533/2026

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito, Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica designado o servidor Luis Felipe Goulart, de seu cargo efetivo de Técnico em Informática, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura de TI.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento da remuneração do cargo em comissão ou de seu cargo efetivo acrescido da gratificação na forma prevista no art. 78, § 3º da Lei 2.295/2018, mediante expressa opção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de janeiro de 2026.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 009/2026

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Jéssica Oliveira Rodrigues, protocolado sob o nº 56, datado em 06.01.2026;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 06.01.2026, a servidora Jéssica Oliveira Rodrigues, do cargo de Professor I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.01.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de janeiro de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 010/2026

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Valquíria Aparecida Teixeira dos Anjos, protocolado sob o nº 35, datado em 06.01.2026;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 06.01.2026, a servidora Valquíria Aparecida Teixeira dos Anjos, do cargo de Assistente Escolar Especializado (AEE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.01.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de janeiro de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6279/2023 e suas alterações, torna pública a abertura do pregão eletrônico n.º 060/2025, processo de contratação n.º 129/2025, edital n.º 074/2025, cujo objeto é o “Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para uso geral do tipo materiais de construção a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital”. O pregão ocorrerá no site <https://bnc.org.br/>, com início do recebimento das propostas: às 8h do dia 08/01/2026. Término do recebimento das propostas: às 08h45min do dia 21/01/2026. Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 21/01/2026, horário de Brasília. Para retirar o edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 1346/2025.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Nº: 167/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07.

Contratado(a): ELZI NOGUEIRA CARVALHO VICENTINO, CPF: **.370.226-**

Objeto: Rescisão por iniciativa do empregado, do contrato nº 167/2023 a partir de 06/01/2026. **Protocolo nº 42**

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, inscrito no CNPJ nº 19.558.782/0001-07, notifica a empresa RAM Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.393.790/0001-86 credenciada no processo administrativo nº 015/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 acerca do descumprimento do subitem 4.1.1.1.1 da Cláusula 4ª do contrato nº 022/2022. A empresa deverá apresentar as devidas justificativas e medidas corretivas que serão adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente. Carandaí, 07 de janeiro de 2026

Tatiane Cristina de Assis - Servidora do Setor de Compras

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, inscrito no CNPJ nº 19.558.782/0001-07, notifica a empresa Instituto Araujo Lisboa De Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 62.744.519/0001-31 credenciada no processo administrativo nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, acerca do descumprimento do subitem 4.2.8 da



Cláusula 4ª do contrato nº 016/2025. A empresa deverá apresentar as devidas justificativas e medidas corretivas que serão adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente. Carandaí, 07 de janeiro de 2026

Tatiane Cristina de Assis - Servidora do Setor de Compras

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, inscrito no CNPJ nº 19.558.782/0001-07, notifica a empresa RR Saúde e Bem Estar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.731.334/0001-64 credenciada no processo administrativo nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, acerca do descumprimento dos subitens 4.1.4, 4.1.6, 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.15 da Cláusula 4ª do contrato nº011/2025. A empresa deverá apresentar as devidas justificativas e medidas corretivas que serão adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente. Carandaí, 07 de janeiro de 2026

Tatiane Cristina de Assis - Servidora do Setor de Compras

EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, para composição da equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo “Tochinha” – Modalidade I (CAPS I), visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

As inscrições serão gratuitas e realizadas no dia 22 de janeiro de 2026, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

O processo seletivo será realizado por análise de currículo, de caráter classificatório e eliminatório. O prazo de validade do certame será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em edital.

O edital completo, com todas as regras, requisitos, cronograma, cargos, carga horária e remuneração, encontra-se disponível no site oficial do Município (www.carandai.mg.gov.br), no Saguão da Prefeitura Municipal, no Terminal Rodoviário e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Carandaí/MG, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL Nº 004/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva para os cargos de Cuidador, Auxiliar de Cozinha e Limpeza e Supervisor Técnico, visando a constituição da equipe de atendimento das Residências Terapêuticas do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

As inscrições serão gratuitas e realizadas no dia 22 de janeiro de 2026, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

O processo seletivo ocorrerá por análise de currículo, com caráter classificatório e eliminatório. O prazo de validade do certame será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do edital.

O edital completo, contendo requisitos, cargos, atribuições, carga horária, remuneração, critérios de pontuação, cronograma e demais disposições, está disponível no site oficial do Município (www.carandai.mg.gov.br), no Saguão da Prefeitura Municipal, no Terminal Rodoviário e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Carandaí/MG, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e Decreto 7529/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2026.

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos foram ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleitearam remoção de suas lotações no final do ano de 2025 e serão ofertadas aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores em caso de afastamentos legais, para os cargos de Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Professor II, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Profissional de Apoio, Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Professor de Apoio, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e cozinheiro para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº7529/2026 segue anexo a este edital.

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Profissional de Apoio, Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Professor de Apoio, Intérprete de Libras, cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Este processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo toda a sua execução de responsabilidade do ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.556.760/0001-08, com sede na Rua José Pimentel 280, Barbacena MG, CEP 36.202-280, e o acompanhamento e colaboração na Execução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 001/2026, no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, no dia 07 de janeiro de 2026, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 - Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

- a) Candidatos inscritos presentes no ato da contratação;
- b) Candidatos não inscritos na listagem, mas presentes no ato da contratação;

1.4.1 - Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – Os cargos/funções públicas em que o candidato à contratação temporária poderão atuar, de acordo com sua classificação e escolha, são:

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- Especialista em Educação;
- Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- Professor I – Regente Educação Infantil;
- Secretário Escolar;
- Monitor de Creche;
- Agente Educador;
- Profissional de Apoio;
- Professor de Sala de Recursos;
- Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização;
- Professor da Creche Pró-Infância;
- Intérprete de Libras;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Professor de Apoio;
- Cozinheiro.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores e Lei nº 2353/2020 e alterações posteriores (para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais).

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e deficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

4.1.2 As vagas destinadas cargo vago serão preenchidas por candidatos constantes em listagem do concurso público vigente 01/2023, até que se promova a devida nomeação.

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no cursodo ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4,

uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Perícia Médica.

4.2.8 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.

4.2.12 – O número de vagas a serem preenchidas através deste processo seletivo, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no diário oficial e no site da AMMA até a data de início das inscrições. Fica ressalvado, que o número de vagas inicialmente divulgado, poderá sofrer alterações, decorrentes de:

4.12.1. Licenças, aposentadorias, exonerações, efetivações, dentre outras, hipótese em que, a Secretaria Municipal de Educação procederá a nova divulgação no diário do município e no site da AMMA com o número de vagas atualizadas.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão realizadas no período de 23 ao dia 25 de janeiro de 2026, das 08:00 do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br> e no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>

6.2 – Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.2.1 Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício. Para tanto, as certidões apresentadas pelos candidatos **deverão trazer informação expressa do número de dias trabalhados.**

6.2.2- A AMMA responsável pela realização do processo seletivo de contratação, não realizará conversão de dias de serviço para eventuais certidões que atestem o tempo em anos, meses ou semanas, limitando-se à conferência entre o número de dias informado pelo candidato e aquele expressamente declarado na certidão.

6.2.3– Certidões que não atestem o tempo de serviço em dias trabalhados, não serão consideradas para fins de pontuação.

6.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 – Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não

finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5 – Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.5.1 – **A certidão de contagem de tempo de serviço na função, obrigatoriamente, deverá ser anexada em forma de arquivo digital para a efetivação da inscrição, em todas as esferas de regime de trabalho, ou seja, Municipal, Estadual e Rede privada.**

6.5.2 – Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício.

6.6 – A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento de inscrição.

6.7 – No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizado. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- 6.8 – Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.
- 6.9 – O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.
- 6.10 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.
- 6.11 – Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.
- 6.11.1 – Durante o período de autodeclaração de titulação/habilitação e experiências profissionais, o candidato poderá realizar alterar/incluir/excluir as informações prestadas antes de finalizar a solicitação de pontuação, após finalizada, não será mais possível realizar alteração/inclusão/exclusão de itens.
- 6.12 – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
- 6.13 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.
- 6.14 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.
- 6.15 – Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico, administrativo@ammabarbacena.org.br somente nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Leis Municipais nº 2353/2020 e 2354/2020 e suas modificações posteriores.
- 7.2 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 7.3 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 7.4 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.
- 7.5 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.
- 7.6 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

7.7 – Apresentar no ato da contratação todos os documentos do item 13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.

8.1.1 - Para todos cargos/funções deste edital, serão observados os seguintes critérios para classificação:

- a) Habilitação para a função pleiteada.
- b) Maior “número de dias no exercício profissional na função pleiteada, observando a seguinte prioridade”:
- c) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade.
- d) A contagem de tempo será registrada por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa na contagem de tempo.**

8.1.1.1 – Para o cargo/função de Professor I Alfabetizador – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização será observado a seguinte prioridade:

- a) Maior número de dias no exercício profissional na forma do parágrafo 2º do item 8.1.1 deste edital e comprovação de experiência profissional em turmas de alfabetização através de Declaração Original expedida pela Instituição, devidamente identificada na certidão, com CNPJ
- b) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade.

8.1.1.1.1 – Os candidatos inscritos para os cargos de Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil e Professor de Creche Pró-Infância cujas listas de classificação são distintas, não poderão utilizar o mesmo tempo para classificação nos 03 cargos, respeitado o item 8.2.

8.2 – Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido **no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever**, observadas as seguintes condições:

- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção do tempo exercido em cargos distintos.

8.2.1 – Para os cargos de Professor de Sala Recursos e Professor de Apoio, observada a habilitação exigida, para fins de comprovação do “tempo no exercício profissional”, serão considerados, além do tempo específico no cargo/função:

a) para o cargo/função de Professor de Sala de Recursos: Serão considerados como equivalentes o número de dias no exercício profissional o tempo de serviço computado como Professor de Apoio, desde que o candidato possua formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do Decreto Federal 12.686 de 20 de outubro de 2025 com as alterações promovidas pelo Decreto 12.773 de 08 de dezembro de 2025.

b) para o cargo/função de Profissional de Apoio: Serão considerados como equivalentes o número de dias no exercício profissional o tempo de serviço computado como Assistente Educacional Especializado – AEE ou Professor de Apoio, desde que o candidato possua formação continuada para educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto Federal 12.686 de 20 de outubro de 2025 com as alterações promovidas pelo Decreto 12.773 de 08 de dezembro de 2025.

8.2.2 – O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida, e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.3 – O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida, e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.4 – Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida, indicando número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.5 Após a inserção das informações o Sistema realizará o cálculo da pontuação obtida de forma automática, sendo que a pontuação direcionará a ordem de classificação do candidato.

8.2.6 Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, desde que tenha a formação mínima exigida para o cargo, será considerado primeiro tempo de serviço conforme letra A dos itens

8.1 e 8.2 e depois maior idade na data da reunião.

8.3 – Dos títulos:

8.3.1 – Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Cargos	Título	Comprovação	Pontuação
Todos os cargos	(*) Tempo de serviço	(**) Declaração de informação de tempo de serviço em dias trabalhados.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado

8.3.2- A avaliação dos títulos terá caráter classificatório.

8.3.3- Os títulos deverão ser enviados, via “Área do candidato”, disponível no site <https://www.ammabarbacena.org.br>

Informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição, no período de **23 à 25 de janeiro de 2026.**

O arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho de 5MB e compete ao candidato, após realizar o upload,

Conferir em sua área restrita, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

8.3.4- Os documentos apresentados como títulos, serão analisados pela AMMA.

8.3.5 – Havendo divergência entre as informações declaradas pelo candidato e aquelas constantes da documentação encaminhada no ato da inscrição, prevalecerão as informações constantes dos documentos anexados.

8.3.6 – Se a divergência se referir à titulação exigida, será desclassificado o candidato cuja habilitação anexada na inscrição não seja aquela exigível para contratação pleiteada.

8.3.7 – Se a divergência se referir ao número de dias informados pelo candidato e aquele constante expressamente na certidão, prevalecerá este último.

8.3.8 – Na hipótese dos itens 8.3.6 e 8.3.7 a AMMA procederá à consideração das informações constantes dos documentos anexados na inscrição para fins de classificação dos candidatos.

8.3.9 - Os documentos apresentados serão conferidos no ato da contratação do candidato. Sendo constatada irregularidades, o candidato será desclassificado.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 26/01/2026, após as 20:00, nos seguintes locais:

– Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>

– Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;

– Terminal Rodoviário de Carandaí.

Site da AMMA: <https://www.ammabarbacena.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Caberá interposição de recursos, exclusivamente pela internet no site da AMMA(
<https://www.ammabarbacena.org.br>, no prazo de 1 (um) dias da publicação das decisões
objetos dos recursos, assim entendidos:

a) contra o resultado provisório da classificação dos candidatos.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>, sob pena de perda do prazo recursal.

10.3-Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente pela Internet, no site da AMMA
<https://www.ammabarbacena.org.br>, de acordo com as instruções constante na “Área do
Candidato” no menu “RECURSOS”, selecionar o evento, clicar em “Novo Recurso”. Caso haja
anexo a ser enviado, o arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho máximo de
5MB. Compete ao candidato, após realizar o upload, conferir em sua área restrita, se o arquivo
foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

10.4 – Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões
causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item
10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros,
sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.5 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado no dia
29/01/2026, após às 17:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site da AMMA: <https://www.ammabarbacena.org.br>.

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 29/01/2026, após as 17:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do AMMA: <https://www.ammabarbacena.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

12 . DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.

12.2 – Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.

12.4 - Não havendo candidatos inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados os candidatos não inscritos presentes, desde que atendam as exigências do cargo e estejam munidos de todos os documentos do item 13.1.

12.5 - As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2026, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretária Municipal de Educação.

12.6 - Durante o Exercício 2026, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas corridas, observado, no que aplicável, às condições previstas neste edital.

12.7 - Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.

12.8 - Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2026, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

12.9 - Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.

12.10 - No caso de afastamentos com período igual ou inferior aos citados no item 12.8, a substituição, deverá ser efetuada observado:

I – Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Eventual da unidade escolar/setor ou de outra escola da rede, exceto se o profissional já estiver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

substituição a outro docente;

II – Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato e, caso a unidade possuir quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais deverá ser providenciado remanejamento provisório do Auxiliar de Serviços Gerais.

12.11 - O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

12.12 - O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

12.13 - Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

12.14 - O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 – No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:

- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada fornecida pelo órgão responsável. (ORIGINAL E CÓPIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Declaração de que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital. (SOMENTE PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES, PROFESSORES, ESPECIALISTAS)
- j) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- k) Documento que conste o nº de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- l) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- m) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- n) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- o) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- q) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- r) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)

13.1.1 – É dever do candidato apresentar prova documental idônea de todas as informações cadastradas no Formulário de Prova de Títulos, conforme Edital, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para este fim.

13.1.2 – A apresentação de todos os documentos constantes no item 13.1, ainda que idôneos, que não atendam aos requisitos deste Edital Normativo, conforme descrito nas exigências para o cargo, não será considerada para validar a contratação do candidato, conforme a análise da documentação pela Comissão Examinadora, no momento da contratação.

13.1.3 – Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para providenciar abertura de Conta salário no banco Caixa Econômica Federal.

13.1.4 – O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.

13.2 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

contratações, durante o ano letivo de 2026, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.3- A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2026, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.

14.3 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, impedido de se candidatar em qualquer função da educação por um período de 120 dias na rede municipal de ensino, no ano vigente.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.6 – O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal.

14.7 – Será motivo de rescisão do contrato:

I – Retorno do servidor titular;

II – Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;

III – Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

IV – Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;

V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;

VI – O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou não.

14.7.1 – O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga, na função, no exercício de 2026.

14.8 – O candidato em 2026, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato ficará impedido de participar de novas designações por um período de 120 dias no Exercício de 2026, para qualquer cargo da educação.

14.9 – O candidato contratado, se convocado pela Prefeitura Municipal de Carandaí para assumir uma vaga por nomeação no Concurso Público não sofrerá nenhuma penalidade se precisar pedir dispensa do cargo temporariamente ocupado por incompatibilidade na natureza do cargo ou de horário ou não demonstrar interesse em permanecer em ambas as vagas desde que legalmente compatíveis.

14.10 - As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra “E”.

14.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.

14.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- Caberá impugnação, contra as disposições contidas nestes edital e contra as decisões da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do edital .

– 15.2 – A impugnação prevista no item 15.1 deverá ser protocolada, exclusivamente pela Internet através do endereço eletrônico: <https://www.ammabarbacena.org.br>. na página ao certame, acessando o botão ‘IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL’.

15.3 - A falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Data: 07/01/2026 17:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES
Data: 07/01/2026 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Lilia de Sousa Nunes
Secretária Muniicpal de
Educação

Documento assinado digitalmente



GEOVANE FURTADO DA COSTA
Data: 07/01/2026 16:47:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
07/01/2026	A partir das 17h	Publicação do edital	Internet, pelo endereço eletrônico https://www.carandai.mg.gov.br https://www.ammabarbacena.org.br
08 e 09/01/2026	A partir das 8h do dia 08/01/2026 às 23:59 do dia 09/01/2026	Prazo para impugnação	Internet, pelo endereço eletrônico https://www.ammabarbacena.org.br
23/01/2026 a 25/01/2026	A partir das 8h do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico https://www.carandai.mg.gov.br https://www.ammabarbacena.org.br
26/01/2026	Após às 17 horas	Divulgação do Resultado Preliminar	* Site oficial do Município de Carandaí/MG https://www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí * Site AMMA: https://www.ammabarbacena.org.br
27/01/2026	Das 00:01 de 27/01/2026 às 23:59 do dia 27/01/2026	Prazo para recursos	Internet, protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://www.ammabarbacena.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

29/01/2026	Após às 17:00	Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final.	<ul style="list-style-type: none">* Site oficial do Município de Carandaí/MG https://www.carandai.mg.gov.br* Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliv, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro Carandaí – MG;* Terminal Rodoviário de Carandaí* Site da AMMA: https://www.ammabarbacena.org.br
------------	---------------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino e critérios de declassificação:

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:

Carga horária semanal: 24 horas

HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Escolar OU

Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 OU

Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar/Orientação Escolar.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado ou

Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

CARGO: MONITOR DE CRECHE:

Carga horária semanal: 40 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino médio, técnico ou profissionalizante relacionado à lida com crianças, com certificado expedido por órgão reconhecido de: cuidador infantil com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta horas) ou magistério com carga horária mínima de 800 (oitocentas horas - Lei Federal nº 9394, Art. 62 e Resolução CEE nº 440).

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado ou

Histórico escolar

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR/

Carga horária diária: 6 horas e CEMEI: 8 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino médio completo

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão

CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga horária diária: 4:25 h

/HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU

Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, o histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU

Curso Normal Superior OU

Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental OU

Curso Normal de Nível Médio-Magistério da Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado OU
Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO: PROFESSOR I – ANOS INICIAIS DO ENSINO

Carga horária diária : 4:25 h

FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação paralelona nos anos iniciais do ensino fundamental OU

Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU

Curso Normal Superior OU

Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado OU
Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO – INTÉRPRETE EM LIBRAS

Carga horária diária: conforme demanda

Requisito Indispensável: Ser ouvinte

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais;

Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille;

Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS);

Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado Apto realizado pelo CAS/MG;

Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial sem restrição, realizado pelo CAS/MG;

Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial com restrição, realizado pelo CAS/MG;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar;

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar;

Certificação do PROLIBRAS;

Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/ MG, com resultado Apto;

Comprovante de resultado de Avaliação emitido pelo CAS MG, com resultado de autorização especial sem restrição;

Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição.

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Carga horária diária: 6 horas e Cemei 8 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ser Alfabetizado, saber ler e escrever



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

CARGO – AGENTE EDUCADOR HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Carga Horária: 8 horas diárias

Ensino Médio completo com formação complementar em primeiros socorros expedida por entidade credenciada.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão CUMULADO com Certificado/Declaração de curso de formação em primeiros socorros.

CARGO – PROFESSOR DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA

Carga horária diária: 8 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino Superior completo na área de Pedagogia ou Normal Superior

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado ou

Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

CARGO: PROFESSOR I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Carga horária diária : 4:25 h

REQUISITO INDISPENSÁVEL

Experiência comprovada em turmas de alfabetização

COMPROVANTE DA EXPERIÊNCIA EM TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Declaração Original expedida pela Instituição, devidamente identificada na certidão, com CNPJ, número da autorização de funcionamento bem como assinatura do responsável pelos documentos expedidos em nome da Instituição, seja ela pública ou privada, em papel timbrado, devidamente assinado e indicando, cargo e/ou função exercida na instituição.

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU

Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU

Curso Normal Superior OU

Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado OU

Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO: PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS

Carga horária diária: 8 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU

Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU

Curso Normal Superior OU

formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Diploma registrado OU
Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do Decreto Federal 12.686 de 20 de outubro de 2025 com as alterações promovidas pelo Decreto 12.773 de 08 de dezembro de 2025.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pós-graduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas de acordo 62 e 62-A da LDB, com carga horária mínima de 40h.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO

Carga horária diária : 8 horas

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino médio completo

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado OU
Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

PROFESSOR DE APOIO

Carga horária diária : 4:25 horas

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
Curso Normal Superior OU
formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental OU

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado OU
Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto Federal 12.686 de 20 de outubro de 2025 com as alterações promovidas pelo Decreto 12.773 de 08 de dezembro de 2025.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pós- graduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas de acordo 62 e 62-A da LDB, com carga horária mínima de 40h.

CARGO: COZINHEIRO

Carga horária diária :8 horas

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

Ensino Fundamental Completo.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: Cursos básicos profissionalizantes com carga horária compreendida entre 200 e 400 horas, ou experiência equivalente profissional comprovada de 12 meses, no mínimo.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas OU experiência comprovada mediante apresentação anotação em CTPS, atestado de capacidade técnica ou contagem de tempo, estes quando derivados de órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO III

Sugestão/Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que possuo ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de

_____ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de _____, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL
(a ser preenchido por Médico)
(todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DADOS MÉDICOS

POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO
Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO
- Indicar as doenças pré-existentes:

POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO POSSUI
CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

CONCLUSÃO MÉDICA:
Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o
exercício do(s) cargo(s) de:

TÍTULO DOS CARGOS (para consulta do médico durante o preenchimento do laudo)
Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente
Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Profissional de Apoio,
Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização,
Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO-VI DECRETO Nº 7529/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2026 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações e em seguida aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

DECRETA

Art. 1º. Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2026 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo a serem publicados em data posterior a este Decreto.

§ 1º. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.

§ 2º. As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da Prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028


Art. 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir as disposições deste decreto e dos editais de abertura de inscrições.

Art 3º - As contratações pra o exercício de 2026 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos editais de abertura de inscrições.


Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA**
Data: 07/01/2026 17:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES**
Data: 07/01/2026 17:05:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Lília de Sousa Nunes
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
 **GEOVANE FURTADO DA COSTA**
Data: 07/01/2026 16:49:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

EDITAL Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 7529/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2026.

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores em caso de afastamentos legais, para o cargo de Professor II para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7529/2026, que segue anexo a este edital.

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor II, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Este processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo toda a sua execução de responsabilidade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 19.556.760/0001-08, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Barbacena-MG, CEP 36.202.280, e o acompanhamento e colaboração na Execução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 001/2026, no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, no dia 07 de janeiro de 2026, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 – Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

a) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos presentes no ato da contratação.

b) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos, mas presentes no ato da contratação.

c) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

d) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

1.4.1 - Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo de Professor II é subdividido de acordo com as áreas de conteúdo existentes na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental e EJA, com especificações e atribuições previstas na Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e débitos de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

4.1.2 – As vagas destinadas a cargo vago serão preenchidas por candidatos constantes em listagem do concurso público vigente 01/2023 até que se promova a devida nomeação.

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Perícia Médica.

4.2.8 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1– As inscrições serão realizadas no período de 23 a 25 de janeiro de 2026, das 08:00 do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>.

6.2- Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.2.1— Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício. Para tanto, as certidões apresentadas pelos candidatos **deverão fazer menção expressa ao número de dias trabalhados.**

6.2.2– A AMMA responsável pela realização do processo seletivo de contratação, não realizará conversão de dias de serviço para eventuais certidões que atestem o tempo em anos, meses ou semanas, limitando-se à conferência entre o número de dias informado pelo candidato e aquele expressamente declarado na certidão.

6.2.3 - Certidões que não atestem o tempo de serviço em dias trabalhados, não serão consideradas para fins de pontuação.

6.3 -É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 -Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5– Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.5.1- **A certidão de contagem de tempo de serviço na função, obrigatoriamente, deverá ser anexada em forma de arquivo digital para a efetivação da inscrição, em todas as esferas de regime de trabalho, ou seja, Municipal, Estadual e Rede privada.**

6.5.2– Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

6.6- A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento da inscrição.

6.7- No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizada. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.

6.8.– Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

6.9– O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.

6.10 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí, permitirá o candidato concorrer as vagas em todas às escolas municipais.

6.11 -Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.

6.11.1– Durante o período de autodeclaração de titulação/habilitação e experiências profissionais, o candidato poderá realizar alterar/incluir/excluir as informações prestadas antes de finalizar a solicitação de pontuação, após finalizada, não será mais possível realizar alteração/inclusão/exclusão de itens.

6.12– Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

6.13 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.

6.14 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.

6.15– Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico, e-mail: administrativo@ammabarcena.org.br, somente nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores. No caso de candidato não habilitado o candidato contratado deverá apresentar o CAT (Certificado de Autorização de Títulos) expedido por SRE.

7.2 - Após 02 (duas) tentativas de contratação com reunião “deserta”, poderá o candidato ser contratado sem o CAT, devendo providência-lo junto a SRE. Caso o CAT seja negado para o cargo assumido, o contrato tornar-se-á inválido.

7.3 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

7.4 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

7.5 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.

7.6 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

7.7 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.

7.8 – Apresentar, na forma descrita neste edital, todos os documentos do item

13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.

8.1.1 – Para os cargos/funções de Professor II serão observados os seguintes critérios para classificação:

a- Habilitação exigida na área específica, conforme anexo II.

b- Maior “número de dias no exercício profissional observando a seguinte prioridade”:

I – Maior número de dias no exercício profissional na função pleiteada, no conteúdo de Professor II.

c- Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade.

d- A contagem de tempo será registrada por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa na contagem de tempo.

8.1.1.1 Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, será considerado primeiro habilitação, seguido de tempo de serviço conforme letra B do item 8.1 e depois maior idade na data da reunião.

8.2– Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção do tempo exercido em cargos distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

8.2.2– O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.3- O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.4– Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida, indicando o cargo e função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função..

8.2.5- Após a inserção das informações o Sistema realizará o cálculo da pontuação obtida de forma automática, sendo que a pontuação direcionará a ordem de classificação do candidato.

8.2.6-Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, desde que tenha a formação mínima exigida para o cargo, será considerado primeiro tempo de serviço conforme letra A dos itens 8.1 e 8.2 e depois maior idade na data da reunião.

8.3 - Dos títulos:

8.3.1 – Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargos	Título	Comprovação	Pontuação
Todos os cargos	Tempo de serviço	Declaração de informação de tempo de serviço em dias trabalhados.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado

8.3.2- A avaliação dos títulos terá caráter classificatório.

8.3.3-Os títulos deverão ser enviados, via “Área do candidato”, disponível no site <https://www.ammabarbacena.org.br> Informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição, no período de 23 ao dia 25 de janeiro de 2026. O arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho de 5MB e compete ao candidato, após realizar o upload, Conferir em sua área restrita, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

8.3.4- Os documentos apresentados como títulos, assim como as certidões apresentadas serão analisados pela AMMA.

8.3.5 – Havendo divergência entre as informações declaradas pelo candidato e aquelas constantes da documentação encaminhada no ato da inscrição, prevalecerão as informações constantes dos documentos anexados.

8.3.6 – Se a divergência se referir à titulação exigida, será desclassificado o candidato cuja habilitação anexada na inscrição não seja aquela exigível para contratação pleiteada.

8.3.7 – Se a divergência se referir ao número de dias informados e aquele constante expressamente na certidão, prevalecerá este último.

8.3.8 – Na hipótese dos itens 8.3.6 e 8.3.7 a AMMA procederá à consideração das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

constantes dos documentos anexados na inscrição para fins de classificação dos candidatos.

8.3.9 - Os documentos apresentados serão conferidos no ato da contratação do candidato. Sendo constatada irregularidades, o candidato será desclassificado.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 26/01/2026, após as 20:00, nos seguintes locais:

– Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>

_ Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;

_ Terminal Rodoviário de Carandaí;

_ Site da AMMA – <https://www.ammabarbacena.org.br>

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Caberá interposição de recursos, exclusivamente pela internet, no site da AMMA (<https://www.ammabarbacena.org.br>), no prazo de 1 (um) dia da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

a) contra o resultado provisório da classificação dos candidatos.

10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>, sob pena de perda do prazo recursal.

10.3-Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente pela Internet, no site da AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>, de acordo com as instruções constante na “Área do Candidato” no menu “RECURSOS”, selecionar o evento, clicar em “Novo Recurso”. Caso haja anexo a ser enviado, o arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho máximo de 5MB. Compete ao candidato, após realizar o upload, conferir em sua área restrita, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

10.4– Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.5– O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado no dia 29/01/2026, após às 17h nos seguintes locais:

– Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 29/01/2026, após as 17:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site da AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.

12.2 Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.

12.4 - Não havendo candidatos inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados não inscritos presentes, desde que atendam as exigências do cargo e estejam munidos de todos os documentos do item 13.1.

12.5 - As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2026, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretária Municipal de Educação.

12.6- Durante o Exercício 2026, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas corridas, observado, no que aplicável, às condições previstas neste edital.

12.7- Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.

12.8- Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2026, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

12.9- Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.

12.10 - O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

12.11 - O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

12.12- Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

12.13 - O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 — **No ato da contratação Deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:**

a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada, com informação expressa do número de dias trabalhados (ORIGINAL E CÓPIA);
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Declaração de que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital. (SOMENTE PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES, PROFESSORES, ESPECIALISTAS)
- j) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- k) Documento que conste o nº de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- l) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- m) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- n) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- o) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- q) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- r) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)

13.1.1 – É dever do candidato apresentar prova documental idônea de todas as informações cadastradas no Formulário de Prova de Títulos, conforme Edital, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para este fim.

13.1.2 – A apresentação de todos os documentos constantes no item 13.1, ainda que idôneos, que não atendam aos requisitos deste Edital Normativo, conforme descrito nas exigências para o cargo, não será considerada para validar a contratação do candidato, conforme a análise da documentação pela Comissão Examinadora, no momento da contratação.

13.1.3 – Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

providenciar abertura de Conta salário no banco Caixa Econômica Federal.

13.1.4 – O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.

13.2 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2026, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.3 - A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2026, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.2.

14.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, impedido de se candidatar em qualquer função por um período de 120 (cento e vinte) dias na rede municipal de ensino, no ano vigente.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.

14.6 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.7 O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal .

14.7.1– Será motivo de rescisão do contrato:

I – Retorno do servidor titular;

II – Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

de concurso público;

III – Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

IV – Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;

V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;

VI – O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas .

14.7.2– O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga, na função, no exercício de 2026 .

14.8 – O candidato em 2026, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações por 120(dias) no Exercício de 2026, em qualquer cargo ou função da Educação.

14.9 - O candidato contratado, se convocado pela Prefeitura Municipal de Carandaí para assumir uma vaga por nomeação no Concurso Público não sofrerá nenhuma penalidade se precisar pedir dispensa do cargo temporariamente ocupado por incompatibilidade na natureza do cargo ou de horário ou não demonstrar interesse em permanecer em ambas as vagas desde que legalmente compatíveis.

14.10- As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra “E”.

14.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12– É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.

14.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- Caberá impugnação, contra as disposições contidas nestes edital e contra as decisões da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do edital .

15.2 – A impugnação prevista no item 15.1 deverá ser protocolada, exclusivamente pela Internet através do endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>, na página ao certame, acessando o botão ‘IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL’.


15.3 - A falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos do edital.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028


Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA**
Data: 07/01/2026 17:05:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira Prefeito
Municipal

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES**
Data: 07/01/2026 17:02:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Lilia de Sousa Nunes Secretária
Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
 **GEOVANE FURTADO DA COSTA**
Data: 07/01/2026 16:53:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Furtado da Costa Secretário de
Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO – I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
07/01/2026	A partir das 17 horas	Publicação do edital	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br https://www.ammabarbacena.org.br
08 e 09/01/2026	a partir das 8 h do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 09/01/2026	Prazo para impugnação	Internet, pelo endereço eletrônico através do site https://www.ammabarbacena.org.br
23/01/2026 a 25/01/2026	a partir das 8:00 do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br https://www.ammabarbacena.org.br
26/01/2026	Após às 17:00	Divulgação do Resultado Preliminar	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br https://www.ammabarbacena.org.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68 Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
27/01/2026	Das 00:01 de 27/01/2026 às 23:59 do dia 27/01/2026	Prazo para recursos	Internet, protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://www.ammabarbacena.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

29/01/2026	Após às 17:00	Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br https://www.amma.barbacena.org.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68 Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
------------	---------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino. Cargo – Professor II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental (Regular e EJA) regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, *à exceção de Educação Física e Ensino Religioso*.

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados - Registro “D” ou Registro “S”
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro “D” ou Registro “S”
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização para lecionar – 3ª prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

6º	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou• Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação	- Autorização para lecionar 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade
9º	<ul style="list-style-type: none">• Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou• Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de:• Curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou• Experiência atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

Cargo – Professor II - para atuar como Regente de Aulas de **ENSINO RELIGIOSO** nos anos finais do Ensino Fundamental

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<p>- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</p> <p>- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificado do curso de pós-graduação lato sensu • Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso <p>- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
2º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta</p>
3º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

4º	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou• Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso• Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar 1ª prioridade
4º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar 2ª prioridade
5º - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar 3ª prioridade
6º - Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar 4ª prioridade
7º - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Autorização para lecionar 5ª prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

ANEXO III

Sugestão/Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que possuo ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de

_____ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de _____, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

(a ser preenchido por Médico)

(todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

DADOS MÉDICOS

POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO

Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO

- Indicar as doenças pré-existentes:

POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

CONCLUSÃO MÉDICA:

Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s)

TÍTULO DOS CARGOS *(para consulta do médico durante o preenchimento do laudo)*

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Profissional de Apoio, Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO VI DECRETO Nº 7529/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações e em seguida aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

DECRETA

Art. 1º. Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2026 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo a serem publicados em data posterior a este Decreto.

§ 1º. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

Art. 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir as disposições deste decreto e dos editais de abertura de inscrições.

Art 3º - As contratações pra o exercício de 2026 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos editais de aabertura de inscrições.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Data: 07/01/2026 17:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES
Data: 07/01/2026 17:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente



GEOVANE FURTADO DA COSTA
Data: 07/01/2026 16:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

EDITAL Nº 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação e formação de cadastro reserva para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM para compor Equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo “Tochinha”, Modalidade I (CAPS I) por tempo determinado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carandaí.

A Prefeitura Municipal de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36280024, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição Estadual, art. 73 e 74 da L.O.M., e artigos 2º, alínea b, 6º, parágrafo único, alínea a e 185, inciso I Lei Municipal nº 2295/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, Lei Municipal nº 2318/2019 e alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e, ainda, do disposto neste Edital;

Considerando Lei Ordinária 2338/2020 que cria o funcionamento e regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo “Tochinha”, modalidade I (CAPS I).

Considerando que o edital nº 004/2024 teve seu prazo de validade decorrido;

TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro reserva por prazo determinado para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM para compor a Equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo “Tochinha”, modalidade I (CAPS I), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de acordo com a Lei Ordinária nº 2318/2019, Lei Ordinária nº 2338/2020 e o disposto neste Edital.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.2-O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Prefeito de Carandaí em ato administrativo próprio, através da Portaria nº 1772/2025, que supervisionará todas as etapas do Processo, desde as Inscrições ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório que apresentará ao Prefeito para que este promova, em sendo o caso, a devida homologação após a publicação do Resultado Final.

1.3-A Comissão Coordenadora será assessorada, quando necessário, por Comissões Setoriais, conforme as atribuições dos cargos.

1.4-Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, dando-se a devida publicidade.

Página 1 de 19

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: comissaodeavaliacao@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

1.5-Os candidatos aprovados serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final.

1.6-Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital aceitam ser contratados e ficarem em Cadastro de Reserva na expectativa de abertura de vagas, ou a fim de suprir necessidades transitórias (substituição, demandas transitórias e etc.).

1.7-Os candidatos aprovados poderão, a critério da Administração Pública, prestar assistência aos leitos de saúde mental do Hospital Municipal Sant’ana de Carandaí.

2-DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO:

2.1-Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site www.carandai.mg.gov.br, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Terminal Rodoviário.

2.2-Os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações sobre o Edital poderão ser solicitados em prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital, sendo que os mesmos deverão ser enviados à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026 através de Protocolo no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, que deverá decidir sobre o Esclarecimento ou Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.3-A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal, e comprovante do poder de representação legal, devendo apontar de forma clara, justificada e fundamentada o motivo de tal pedido.

2.4-A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.

2.5-Acolhido o Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, será designada nova data para a realização das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026.

2.6-A decisão referente ao Esclarecimento e Impugnação será enviada ao impugnante por e-mail (a ser obrigatoriamente indicado no pedido), no prazo de 03 (três) dias úteis, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, para conhecimento de todos os interessados.

2.7-Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital e em conformidade ao disposto nos itens 2.2 e 2.3. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3-DOS CARGOS:

3.1-Conforme anexo I do presente Edital.

4-DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

4.1-Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observada a legislação vigente, notadamente a Lei Ordinária nº 2.318/2019, Lei Ordinária nº 2.353/2020, e a Lei Ordinária Municipal nº 2.338/2020 e alterações posteriores das referidas Leis, ANEXO I e ANEXO II deste edital.

4.2-Por excepcional interesse público do Município de Carandaí a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

5-DAS VAGAS:

5.1-Este Processo Seletivo será destinado a contratação e formação de cadastro de reserva para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (CAPS), conforme anexo II deste Edital, visando a atender excepcional interesse público.

5.2-Aos candidatos portadores de deficiência, é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este Edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, nos seguintes termos:

I – de 1 (uma) a 4 (quatro) vagas: não haverá reserva de vagas, nos termos do art. 8º, parágrafo 3º da Lei Ordinária n. 2.295/2018;

II – de 5 (cinco) a 9 (nove) vagas: será reservada 1 (uma) vaga ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital; ou

III – acima de 10 (dez) vagas: será reservado 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo durante a validade do presente certame.

5.3 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste Edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ, de 22/04/2009 e, observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

5.3.1 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal no 3298/99:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5.3.2 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições.

5.3.2.1 – O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.3.2.2 – O laudo médico terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.3.3 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

5.3.4 – Na falta de candidatos com deficiências classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

5.3.5 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por junta médica.

5.3.6 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

5.3.7 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

5.3.8 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 5.3.5 acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa às pessoas com deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

5.3.9 – Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados na presente seleção, terão seus nomes publicados na lista geral dos classificados e em lista à parte.

6-DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1-O prazo de duração do contrato observará o nele estabelecido, de acordo com o Art. 4º da Lei 2.318/2019, e desde que firmado dentro do prazo de vigência do presente edital, conforme Art. 15 da Lei 2.318/2019.

6.2 - O Candidato será convocado para atender excepcional interesse público estendendo-se sua contratação apenas pelo período de duração do motivo que a gerou, independentemente do surgimento de novas vagas ou situações excepcionais.

7-DO PROCESSO SELETIVO:

7.1-REQUISITOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- 7.1.1-Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 7.1.2-Possuir escolaridade, exigências e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- 7.1.3-Ter, no momento de assumir o cargo, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 7.1.4-Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI da CF/88;
- 7.1.5-Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;
- 7.1.6-Identificar-se com o cargo;
- 7.1.7-Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa nos últimos 12 (doze) meses;
- 7.1.8-Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com as mesmas;
- 7.1.9 – Ser possuidor de aptidão física e mental para o exercício do cargo.

8-DA INSCRIÇÃO:

8.1-As inscrições serão gratuitas e realizadas no Posto de Inscrições localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 – Centro em Carandaí/MG, CEP: 36280-024, no dia **22/01/2026**, das 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min.

8.1.1-Não serão aceitas inscrições antes ou posteriormente à data indicada.

8.2-A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, cópia ou original, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.

8.3-O candidato ou seu procurador deverá realizar a inscrição no local indicado munido de todos os documentos exigidos no item 8.4.1 que deverão ser entregues no ato da inscrição, onde será realizada conferência dos documentos e colocados em envelope que será lacrado diante do candidato.

8.3.1 – A inscrição só será efetivada mediante apresentação de todos os documentos do item 8.4.1.

8.3.2 – Os comprovantes de qualificação e experiência profissional não serão conferidos no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato anexar os comprovantes ao curriculum que julgar indispensáveis.

8.4-No ato da inscrição o candidato ou seu procurador deverão entregar TODOS os documentos exigidos no item 8.4.1, de forma legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, não se responsabilizando o Município por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou não apresentação dos documentos solicitados

8.4.1 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto que conste número do CPF e da Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- b) Curriculum Vitae (anexado os documentos que comprovem a qualificação e experiências profissionais indicadas);
- c) Cópia do Diploma de habilitação, histórico escolar ou declaração de conclusão expedida pela unidade escolar que comprove escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- d) Cópia do Registro no conselho de classe (exceto para o cargo de Auxiliar Administrativo);
- e) Declaração de aceitação de normas e condições exigidas do edital (ANEXO IV do Edital);
- f) Formulário de Inscrição e declaração de juntada de documento, devidamente preenchido datado e assinado pelo candidato. (ANEXO III do Edital).

8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc.) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.

8.6-NENHUM documento poderá ser apresentado após a inscrição.

8.6.1-Será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não apresentar, no ato da inscrição, TODOS os documentos exigidos no item 8.4.1.

8.7-Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 8.1.

8.8-A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente.

8.9-Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

8.10 – A efetivação da inscrição será confirmada através de um número de protocolo disponibilizado ao candidato no posto de inscrições, que deverá constar o número de páginas (folhas) entregues e conter ciência do candidato.

8.11-O candidato que apresentar documentação inidônea, será desclassificado sumariamente, além de se sujeitar possível apuração na esfera penal pelo Ministério Público.

8.12-Na hipótese de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado conforme necessidade da administração e deverá apresentar, ou seu procurador devidamente constituído, os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de contratação.

8.13-O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

8.14-Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato após a inscrição.

9-DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

9.1-DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo Seletivo será constituído de Análise de Currículo, de caráter Classificatório e Eliminatorio, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1772/2025 no prazo previsto no Anexo V (CRONOGRAMA) deste Edital.

9.2-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.2.1-DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE:

Serão analisados e pontuados no Curriculum Vitae os seguintes itens:

Quesito I – Experiência Profissional no cargo pleiteado com atuação no CAPS.

Quesito II - Experiência Profissional no cargo pleiteado com atuação em outros setores que não CAPS.

Quesito III – Qualificação Profissional – Cursos profissionalizantes relacionados a área do cargo pleiteado com duração mínima de 40 horas; Especialização (Pós-Graduação) relacionada a área do cargo pleiteado (exceto para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM); Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) relacionada a área do cargo pleiteado (exceto para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) relacionada a área do cargo pleiteado (exceto para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), conforme quadro do item 9.2.3.2;

9.2.1.1-Somente será pontuada a qualificação profissional e experiência que estiverem lançadas no Curriculum Vitae e que estiverem devidamente comprovadas.

9.2.2-QUESITO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

9.2.2.1-Para cada mês de Experiência Profissional, será atribuído ao candidato:

- a) 1,5 (um e meio) ponto, quando a prestação de serviço tenha sido feita na área específica do cargo pleiteado, com atuação no CAPS;
- b) 1,0 (um) ponto, quando a prestação de serviço tenha sido feita em setor público, em outros setores que não CAPS;
- c) 0,5 (meio) ponto, quando a prestação de serviço tenha sido feita em setor privado.

9.2.2.1.1-A comprovação da prestação de serviço de que diz o item 9.2.2.1, deverá ser feita através de:

- a) Em órgão público: Declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, que comprove atuação no cargo pleiteado.
- b) Em empresa privada: Cópia da carteira de trabalho (registro do (s) contrato (s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho – foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira de trabalho sem data de saída), OU declaração do empregador, em papel timbrado da empresa, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato que comprove a atuação no cargo pleiteado, OU AINDA, documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

que comprove o tempo de serviço, atestando o término ou continuidade do contrato, contendo de forma expressa a atuação no cargo pleiteado assinado e com assinatura reconhecida em cartório.

c) Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando o tempo efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo contrato em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, que comprove atuação no cargo pleiteado.

d) Aos cargos que, por legislação vigente, seja permitido trabalho de forma autônoma: Declaração de tempo de serviços prestados com data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, que comprove atuação no cargo pleiteado tendo assinatura reconhecida em cartório.

9.2.2.2-SERÁ VEDADA A CONTAGEM CUMULATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM DIFERENTES LOCAIS EM UM MESMO PERÍODO.

9.2.2.3-Somente será pontuada a experiência profissional que estiver lançada no Curriculum Vitae e que estiver devidamente comprovada.

9.2.2.4 – Não será computado como experiência profissional: estágio (remunerado ou não remunerado), monitoria ou trabalho voluntário.

9.2.2.5 – Para enquadramento no quesito I item 9.2.2.1 letra A deverá estar explicitamente indicado no documento de comprovação de experiência ou afins, a atuação no CAPS.

9.2.3-QUESITO II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.2.3.1- Serão considerados para fins de pontuação: Diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho de Classe; Certificados/Declarações de Conclusão de Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu) na área de atuação pleiteada, Mestrado (Pós-Graduação Stricto Sensu) na área de atuação pleiteada, Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) na área de atuação pleiteada e Cursos Avulsos na área específica de atuação pleiteada com duração mínima de 40 (quarenta) horas cada.

9.2.3.2-Para fins de pontuação, os Certificados/Declarações apresentados deverão constar no Curriculum Vitae e estar relacionados à área do cargo, sendo considerados cada título uma única vez na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO:	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS:	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS:
Doutorado na área do cargo pleiteado	20 (vinte) pontos	01 (um)
Mestrado na área do cargo pleiteado	15 (quinze) pontos	01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) na área do cargo pleiteado	05 (cinco) pontos	02 (dois)
Curso na área do cargo pleiteado – duração mínima de 40 horas cada.	01 (um) ponto	03 (três)

9.3-DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.3.1– Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado deverão ser comprovados mediante certificados (diploma), reconhecidos pelo MEC. Declarações de conclusão serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).

9.3.2-Cursos Avulsos deverão ser comprovados por meio de Certificados, sendo que serão aceitos, no máximo, 3 (três) títulos com escopo exclusivo na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada.

9.3.3-Cursos Avulsos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

9.3.4-Não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como REQUISITO básico para ingresso na função pleiteada;
- Cursos de formação de grau inferior ao exigido como REQUISITO básico para ingresso no exercício da função;
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÃO CONCLUÍDA, uma vez que não serão considerados cursos e/ou especializações em andamento;
- Cursos não pertinentes à área do cargo pleiteado;
- Cursos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas ou que não constem a carga horária.
- Cursos que excedam o máximo exigido para a referida qualificação profissional, vide quadro do item 9.2.3.2.

9.3.5-Somente será pontuada a experiência profissional que estiver lançada no Curriculum Vitae e que estiver devidamente comprovada

10-CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1-Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada a preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, ao candidato que:

- O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:
 - entre os maiores de 60 (sessenta) anos, seja o mais idoso;
 - tiver, maior pontuação de experiência profissional na área de atuação do CAPS;
 - tiver, maior pontuação de experiência profissional na área pública em outros setores;

Página 9 de 19

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: comissaoevaluacao@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- e) tiver, maior pontuação na área privada;
- f) persistindo o empate, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando ano, mês e dia do nascimento.
- g) persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11-DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1-O resultado da Classificação Parcial deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia **28 DE JANEIRO DE 2026** no Mural localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, no Terminal Rodoviário Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Carandaí www.carandai.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

11.2-A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação, será o somatório da pontuação obtida na análise e lançada no Curriculum Vitae.

12-DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

12. 1-Quando da divulgação do resultado da Classificação Parcial do Processo Seletivo, caberá recurso no dia **29 DE JANEIRO DE 2026**, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min.

12.1.1-É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCESSO SELETIVO.

12.2-O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora, exclusivamente em formulário padrão (ANEXO VI) que deverá ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 – Centro com o motivo da discordância da Classificação Parcial estando devidamente fundamentado, e serão analisados pela Comissão Coordenadora.

12.3-O prazo de análise do recurso encaminhado à Comissão Coordenadora, será de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo do recurso.

12.4-A Comissão Coordenadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.5-Este Processo Seletivo possui validade de 01 (um) ano, contado da data da divulgação da homologação do resultado da Classificação Final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

12.6-Findo o prazo a que se refere o item 12.5, os documentos utilizados neste Processo Seletivo e que não resultaram em contratação, serão eliminados.

13-DA CONVOCAÇÃO PARA O CONTRATO:

13.1-A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, através de publicação no Mural localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site www.carandai.mg.gov.br. Será enviado e-mail convocatório para o candidato caso o mesmo apresente endereço de e-mail no formulário de inscrição.

13.2-O candidato ou seu procurador terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí, situado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

à Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP: 36.280-024, nesta Cidade, com TODA a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado no período implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

13.3-Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar toda a documentação exigida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

13.4- A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no emprego, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

13.5-A Prefeitura Municipal de Carandaí, reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda às necessidades do Município, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6-A contratação fica condicionada à aprovação em avaliação médica (atestado médico fornecido por MÉDICO DO TRABALHO) que avaliará e comprovará a saúde física e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à contratação, bem como ao atendimento às condições constitucionais e legais, assim como ao cumprimento do estabelecido neste Edital.

13.7-No ato da contratação, o(a) candidato(a) será informado(a) a respeito de exercer seu mister nas dependências do Hospital Municipal Sant’ana de Carandaí, nos termos do item 1.7 deste edital.

14-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1-Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste Edital.

14.2-Todas as publicações oficiais, referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Saguão do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP: 36.280-024, em Carandaí/MG e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí – www.carandai.mg.gov.br.

14.3-O profissional contratado terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início das suas funções e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato.

14.4-Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Carandaí, respeitada a legislação pertinente bem como o direito à ampla defesa.

14.5-A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

14.6-É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital que sejam publicados no local referido no item 14.2 deste edital.

14.7-O Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que tiver 05 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, durante o período do contrato, terá seu contrato rescindido por excepcional interesse público, de acordo com o inciso IV do art. 13, da Lei Ordinária nº 2318/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ *“Pelo povo, com transparência e eficiência”* **Adm. 2025 - 2028**

14.8-O Candidato oriundo do cadastro de reserva poderá ser convocado para atender casos de excepcional interesse público, estendendo-se sua contratação apenas pelo período de duração do motivo que a gerou, independentemente do surgimento de novas vagas ou situações excepcionais.

14.9-Não serão atribuídos pontos a candidatos que tenham experiência profissional e qualificação em outras áreas que não a do cargo pleiteado.

14.10-As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária do ano vigente.

14.11- Fica assegurada a Administração Pública a prerrogativa de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, no interesse da Administração, independentemente de aviso prévio.

14.12-De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG, competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

14.13-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processos Seletivo Simplificado, e pela Procuradoria Geral do Município, observando os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Carandaí/MG, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Realizar serviços administrativos ligados ao CAPS e serviços de saúde mental, sob a orientação e supervisão do responsável pelo setor; dar suporte a reuniões e redação das respectivas atas; exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas; atender ao telefone; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; exercer atividades na área de recepção, atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas; não permitir a entrada sem que a pessoa se identifique e informe a quem procura; atender a todos com urbanidade; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; executar atividades que requerem noções básicas de informática; participar de eventos ligados à saúde mental, além de apoio em geral às respectivas atividades. Executar outras tarefas afins.

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância médica; ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliar os médicos; promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária; promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promover a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS; participar dos movimentos de controle social; realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizar consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; responder por programas de atenção à saúde mental; promover e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; prestar assistência aos pacientes; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ *“Pelo povo, com transparência e eficiência”* **Adm. 2025 - 2028**

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Atividades de alta complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas ao processo de reinserção social do indivíduo com sofrimento psíquico, promovendo a saúde mental e a importância da sua inserção nas políticas públicas. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar e elaborar diagnósticos, prognósticos referentes ao comportamento do paciente na vida social; propor soluções convenientes para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; realizar atendimentos psicoterápicos em nível individual e grupal; realizar visitas hospitalares e domiciliares; desenvolver e acompanhar atividades grupais e/ou oficinas terapêuticas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e/ou supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por auxiliares e/ou estagiários; realizar e participar de palestras, treinamentos, capacitações, reuniões e afins para e com as equipes das Unidades de saúde e população em geral sobre assuntos relacionados à saúde mental; executar outras tarefas afins.

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Executar serviços inerentes a sua qualificação profissional, auxiliando nos serviços de enfermagem prestados aos pacientes do CAPS. Participar no planejamento da assistência de enfermagem; prestar assistência de enfermagem de acordo com sua competência profissional (nível médio), previstas na legislação vigente, sob a supervisão do enfermeiro; prestar os cuidados de Enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades; cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem; registrar e assinar os procedimentos executados; zelar pela manutenção e organização da unidade; ministrar medicamentos conforme prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO II					
CARGO, JORNADA DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, VENCIMENTOS E VAGAS					
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	VAGAS	CR*
Auxiliar Administrativo	40 horas (semanais)	Ensino Fundamental Completo	R\$ 2.017,21	02	sim
Enfermeiro	40 horas (semanais)	Ensino superior + registro no Conselho de Classe	R\$ 5.042,31	01	sim
Psicólogo	20 horas (semanais)	Ensino superior + registro no Conselho de Classe	R\$ 3.281,32	03	sim
Técnico em Enfermagem	40 horas (semanais)	Ensino médio + registro no Conselho de Classe	R\$ 2.259,27	02	sim

*CR = Cadastro de Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

DEFICIENTE: () SIM () NÃO (Em caso positivo o laudo médico deverá ser entregue no ato da inscrição)

CARGO () AUXILIAR ADMINISTRATIVO () ENFERMEIRO () PSICÓLOGO () TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NÚMERO DE FOLHAS APRESENTADAS: _____ fls.

DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2026

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n. _____, candidato(a) ao cargo de _____ no Processo Seletivo n. 003/2026, ciente de todas as disposições do Edital – em especial, do disposto nos itens 8.6 e 8.6.1, sirvo-me do presente, em atenção ao disposto nos itens 8.3 e 8.4 do edital, para atestar que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais à classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos elencados no item 8.4.1. Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise e classificação do presente certame nos termos dos Art.7, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Carandaí/MG, de de 2026.

.....
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO IV
DECLARAÇÃO:

Declaro conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 003/2026 de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando-me pelas informações fornecidas nesta ficha.

Carandaí/MG, de de 2026.

.....
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO V CRONOGRAMA			
DATA:	EVENTO:	HORÁRIO:	LOCAL:
22/01/2026	Período de Inscrição	08h30min as 11h30min 13h30min as 16h30min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
28/01/2026	Resultado Parcial	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.
29/01/2026	Prazo para recursos	08h30min as 11h30min 13h30min as 16h30min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
03/02/2025	Resultado do Recurso	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.
03/02/2025	Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

EDITAL Nº 004/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação e formação de cadastro reserva para os cargos de CUIDADOR, AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA E SUPERVISOR TÉCNICO para constituir equipe de atendimento às residências terapêuticas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36280024, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição Estadual, art. 73 e 74 da L.O.M., e artigos 2º, alínea b, 6º, parágrafo único, alínea a e 185, inciso I Lei Municipal nº 2295/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, Lei Municipal nº 2318/2019 e alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e, ainda, do disposto neste Edital;

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 2423/2021 que instituiu o serviço residencial terapêutico tipo II – SRT II na rede de atenção psicossocial do município de Carandaí;

Considerando Portaria nº 3.090 de 23/12/2011 do Ministério da Saúde e Resolução nº 7815 de 10/09/2020 da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que o edital nº 003/2024 teve seu prazo de validade decorrido;

TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro reserva por prazo determinado para os cargos de CUIDADOR, AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA E SUPERVISOR TÉCNICO para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de acordo com a Lei Ordinária nº 2318/2019 e o disposto neste Edital, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os referidos cargos

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.2-O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Prefeito de Carandaí em ato administrativo próprio, através da Portaria nº 1772/2025, que supervisionará todas as etapas do Processo, desde as Inscrições ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório que apresentará ao Prefeito para que este promova, em sendo o caso, a devida homologação após a publicação do Resultado Final.

1.3-A Comissão Coordenadora será assessorada, quando necessário, por Comissões Setoriais, conforme as atribuições dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

1.4-Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, dando-se a devida publicidade.

1.5-Os candidatos aprovados serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final.

1.6-Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital aceitam ser contratados e ficarem em Cadastro de Reserva na expectativa de abertura de vagas, ou a fim de suprir necessidades transitórias (substituição, demandas transitórias e etc.).

2-DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO:

2.1-Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site www.carandai.mg.gov.br, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Terminal Rodoviário.

2.2-Os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações sobre o Edital poderão ser solicitados em prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital, sendo que os mesmos deverão ser enviados à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026 através de Protocolo no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, que deverá decidir sobre o Esclarecimento ou Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.3-A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal, e comprovante do poder de representação legal, devendo apontar de forma clara, justificada e fundamentada o motivo de tal pedido.

2.4-A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.

2.5-Acolhido o Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, será designada nova data para a realização das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2026.

2.6-A decisão referente ao Esclarecimento e Impugnação será enviada ao impugnante por e-mail (a ser obrigatoriamente indicado no pedido), no prazo de 03 (três) dias úteis, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, para conhecimento de todos os interessados.

2.7-Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital e em conformidade ao disposto nos itens 2.2 e 2.3. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3-DOS CARGOS:

3.1-Conforme anexo I do presente Edital.

4-DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

4.1-Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observada a legislação vigente, notadamente a Lei Ordinária nº 2.318/2019, Lei Ordinária nº 2.353/2020, e a Lei Ordinária Municipal nº 2.338/2020 e alterações posteriores das referidas Leis, ANEXO I e ANEXO II deste edital.

4.2-Por excepcional interesse público do Município de Carandaí a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

5-DAS VAGAS:

5.1-Este Processo Seletivo será destinado a contratação e formação de cadastro de reserva para os cargos de CUIDADOR, AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA E SUPERVISOR TÉCNICO conforme anexo II deste Edital, visando a atender excepcional interesse público.

5.2-Aos candidatos portadores de deficiência, é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este Edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, nos seguintes termos:

I – de 1 (uma) a 4 (quatro) vagas: não haverá reserva de vagas, nos termos do art. 8º, parágrafo 3º da Lei Ordinária n. 2.295/2018;

II – de 5 (cinco) a 9 (nove) vagas: será reservada 1 (uma) vaga ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital; ou

III – acima de 10 (dez) vagas: será reservado 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo durante a validade do presente certame.

5.3 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste Edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ, de 22/04/2009 e, observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

5.3.1 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal no 3298/99:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5.3.2 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições.

5.3.2.1 – O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.3.2.2 – O laudo médico terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.3.3 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

5.3.4 – Na falta de candidatos com deficiências classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

5.3.5 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por junta médica.

5.3.6 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

5.3.7 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

5.3.8 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 5.3.5 acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa às pessoas com deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

5.3.9 – Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados na presente seleção, terão seus nomes publicados na lista geral dos classificados e em lista à parte.

6-DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1-O prazo de duração do contrato observará o nele estabelecido, de acordo com o Art. 4º da Lei 2.318/2019, e desde que firmado dentro do prazo de vigência do presente edital, conforme Art. 15 da Lei 2.318/2019.

6.2 - O Candidato será convocado para atender excepcional interesse público estendendo-se sua contratação apenas pelo período de duração do motivo que a gerou, independentemente do surgimento de novas vagas ou situações excepcionais.

7-DO PROCESSO SELETIVO:

7.1-REQUISITOS:

Página 4 de 20

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: comissaodeavaliacao@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- 7.1.1-Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 7.1.2-Possuir escolaridade, exigências e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- 7.1.3-Ter, no momento de assumir o cargo, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 7.1.4-Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI da CF/88;
- 7.1.5-Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;
- 7.1.6-Identificar-se com o cargo;
- 7.1.7-Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa nos últimos 12 (doze) meses;
- 7.1.8-Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com as mesmas;
- 7.1.9 – Ser possuidor de aptidão física e mental para o exercício do cargo.

8-DA INSCRIÇÃO:

8.1-As inscrições serão gratuitas e realizadas no Posto de Inscrições localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 – Centro em Carandaí/MG, CEP: 36280-024, no dia **22/01/2026**, das 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min.

8.1.1-Não serão aceitas inscrições antes ou posteriormente à data indicada.

8.2-A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, cópia ou original, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.

8.3-O candidato ou seu procurador deverá realizar a inscrição no local indicado munido de todos os documentos exigidos no item 8.4.1 que deverão ser entregues no ato da inscrição, onde será realizada conferência dos documentos e colocados em envelope que será lacrado diante do candidato.

8.3.1 – A inscrição só será efetivada mediante apresentação de todos os documentos do item 8.4.1.

8.3.2 – Os comprovantes de qualificação e experiência profissional não serão conferidos no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato anexar os comprovantes ao curriculum que julgar indispensáveis.

8.4-No ato da inscrição o candidato ou seu procurador deverão entregar TODOS os documentos exigidos no item 8.4.1, de forma legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, não se responsabilizando o Município por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou não apresentação dos documentos solicitados

8.4.1 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto que conste número do CPF e da Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

- b) Curriculum Vitae (anexado os documentos que comprovem a qualificação e experiências profissionais indicadas);
- c) Cópia do Diploma de habilitação, histórico escolar ou declaração de conclusão expedida pela unidade escolar que comprove escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- d) Cópia do Registro no conselho de classe (**para candidatos ao cargo de Supervisor Técnico**);
- e) Declaração de aceitação de normas e condições exigidas do edital (ANEXO IV do Edital);
- f) Formulário de Inscrição e declaração de juntada de documento, devidamente preenchido datado e assinado pelo candidato. (ANEXO III do Edital).

8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc.) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.

8.6-NENHUM documento poderá ser apresentado após a inscrição.

8.6.1-Será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não apresentar, no ato da inscrição, TODOS os documentos exigidos no item 8.4.1.

8.7-Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 8.1.

8.8-A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente.

8.9-Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

8.10 – A efetivação da inscrição será confirmada através de um número de protocolo disponibilizado ao candidato no posto de inscrições, que deverá constar o número de páginas (folhas) entregues e conter ciência do candidato.

8.11-O candidato que apresentar documentação inidônea, será desclassificado sumariamente, além de se sujeitar possível apuração na esfera penal pelo Ministério Público.

8.12-Na hipótese de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado conforme necessidade da administração e deverá apresentar, ou seu procurador devidamente constituído, os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de contratação.

8.13-O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

8.14-Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato após a inscrição.

9-DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

Página 6 de 20

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: comissaoevaluacao@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

9.1-DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo Seletivo será constituído de Análise de Currículo, de caráter Classificatório e Eliminatorio, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1772/2025 no prazo previsto no Anexo V (CRONOGRAMA) deste Edital.

9.2-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.2.1-DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE:

Serão analisados e pontuados no Curriculum Vitae os seguintes itens:

Quesito I – Experiência Profissional no cargo pleiteado, ou seja, somente nas funções de CUIDADOR, AUXILIAR DE COZINHA E SUPERVISOR TÉCNICO.

Quesito II – Qualificação Profissional – Cursos profissionalizantes relacionados a área do cargo pleiteado com duração mínima de 40 horas; Especialização (Pós-Graduação) relacionada a área do cargo pleiteado (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO); Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) relacionada a área do cargo pleiteado (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO) Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) relacionada a área do cargo pleiteado (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO), conforme quadro do item 9.2.3.2;

9.2.1.1-Somente será pontuada a qualificação profissional e experiência que estiverem lançadas no Curriculum Vitae e que estiverem devidamente comprovadas.

9.2.2-QUESITO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

9.2.2.1-Para cada mês de Experiência Profissional, será atribuído ao candidato:

- a) 1,0 (um) ponto, quando a prestação de serviço tenha sido feita em setor público.
- b) 0,5 (meio) ponto, quando a prestação de serviço tenha sido feita em setor privado.

9.2.2.1.1-A comprovação da prestação de serviço de que diz o item 9.2.2.1, deverá ser feita através de:

- a) Em órgão público: Declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, que comprove atuação no cargo pleiteado.
- b) Em empresa privada: Cópia da carteira de trabalho (registro do (s) contrato (s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho – foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira de trabalho sem data de saída), OU declaração do empregador, em papel timbrado da empresa, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato que comprove a atuação no cargo pleiteado, OU AINDA, documento que comprove o tempo de serviço, atestando o término ou continuidade do contrato, contendo de forma expressa a atuação no cargo pleiteado assinado e com assinatura reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

c) Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando o tempo efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo contrato em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, que comprove atuação no cargo pleiteado.

d) Aos cargos que, por legislação vigente, seja permitido trabalho de forma autônoma: Declaração de tempo de serviços prestados com data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, que comprove atuação no cargo pleiteado tendo assinatura reconhecida em cartório.

9.2.2.2-SERÁ VEDADA A CONTAGEM CUMULATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM DIFERENTES LOCAIS EM UM MESMO PERÍODO.

9.2.2.3-Somente será pontuada a experiência profissional que estiver lançada no Curriculum Vitae e que estiver devidamente comprovada.

9.2.2.4 – Não será computado como experiência profissional: estágio (remunerado ou não remunerado), monitoria ou trabalho voluntário.

9.2.3-QUESITO II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.2.3.1- Serão considerados para fins de pontuação: Diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho de Classe; Certificados/Declarações de Conclusão de Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu) na área de atuação pleiteada (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO), Mestrado (Pós-Graduação Stricto Sensu) na área de atuação pleiteada (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO), Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) na área de atuação pleiteada (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO), e Cursos Avulsos na área específica de atuação pleiteada com duração mínima de 40 (quarenta) horas cada.

9.2.3.2-Para fins de pontuação, os Certificados/Declarações apresentados deverão constar no Curriculum Vitae e estar relacionados à área do cargo, sendo considerados cada título uma única vez na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO:	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS:	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS:
Doutorado na área do cargo pleiteado (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO),	20 (vinte) pontos	01 (um)
Mestrado na área do cargo pleiteado (somente para o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO),	15 (quinze) pontos	01 (um)
Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) na área do cargo pleiteado	05 (cinco) pontos	02 (dois)
Curso na área do cargo pleiteado – duração mínima de 40 horas cada.	01 (um) ponto	03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

9.3-DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.3.1– Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado deverão ser comprovados mediante certificados (diploma), reconhecidos pelo MEC. Declarações de conclusão serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).

9.3.2-Cursos Avulsos deverão ser comprovados por meio de Certificados, sendo que serão aceitos, no máximo, 3 (três) títulos com escopo exclusivo na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada.

9.3.3-Cursos Avulsos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

9.3.4-Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como REQUISITO básico para ingresso na função pleiteada;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao exigido como REQUISITO básico para ingresso no exercício da função;
- c) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÃO CONCLUÍDA, uma vez que não serão considerados cursos e/ou especializações em andamento;
- d) Cursos não pertinentes à área do cargo pleiteado;
- e) Cursos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas ou que não constem a carga horária.
- f) Cursos que excedam o máximo exigido para a referida qualificação profissional, vide quadro do item 9.2.3.2.

9.3.5-Somente será pontuada a experiência profissional que estiver lançada no Curriculum Vitae e que estiver devidamente comprovada

10-CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1-Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada a preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, ao candidato que:

- a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:
 - b) entre os maiores de 60 (sessenta) anos, seja o mais idoso;
 - c) tiver, maior pontuação de experiência profissional na área pública;
 - d) tiver, maior pontuação de experiência profissional na área privada;
 - e) persistindo o empate, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando ano, mês e dia do nascimento.
- f) persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11-DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

11.1-O resultado da Classificação Parcial deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia **28 DE JANEIRO DE 2026** no Mural localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, no Terminal Rodoviário Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Carandaí www.carandai.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

11.2-A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação, será o somatório da pontuação obtida na análise e lançada no Curriculum Vitae.

12-DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

12. 1-Quando da divulgação do resultado da Classificação Parcial do Processo Seletivo, caberá recurso no dia **29 DE JANEIRO DE 2026**, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min.

12.1.1-É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCESSO SELETIVO.

12.2-O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora, exclusivamente em formulário padrão (ANEXO VI) que deverá ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 – Centro com o motivo da discordância da Classificação Parcial estando devidamente fundamentado, e serão analisados pela Comissão Coordenadora.

12.3-O prazo de análise do recurso encaminhado à Comissão Coordenadora, será de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo do recurso.

12.4-A Comissão Coordenadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.5-Este Processo Seletivo possui validade de 01 (um) ano, contado da data da divulgação da homologação do resultado da Classificação Final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

12.6-Findo o prazo a que se refere o item 12.5, os documentos utilizados neste Processo Seletivo e que não resultaram em contratação, serão eliminados.

13-DA CONVOCAÇÃO PARA O CONTRATO:

13.1-A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, através de publicação no Mural localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site www.carandai.mg.gov.br. Será enviado e-mail convocatório para o candidato caso o mesmo apresente endereço de e-mail no formulário de inscrição.

13.2-O candidato ou seu procurador terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí, situado à Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP: 36.280-024, nesta Cidade, com TODA a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado no período implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

13.3-Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar toda a documentação exigida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

13.4- A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no emprego, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

13.5-A Prefeitura Municipal de Carandaí, reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda às necessidades do Município, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6-A contratação fica condicionada à aprovação em avaliação médica (atestado médico fornecido por MÉDICO DO TRABALHO) que avaliará e comprovará a saúde física e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à contratação, bem como ao atendimento às condições constitucionais e legais, assim como ao cumprimento do estabelecido neste Edital.

14-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1-Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste Edital.

14.2-Todas as publicações oficiais, referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Saguão do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, CEP: 36.280-024, em Carandaí/MG e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí – www.carandai.mg.gov.br.

14.3-O profissional contratado terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início das suas funções e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato.

14.4-Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Carandaí, respeitada a legislação pertinente bem como o direito à ampla defesa.

14.5-A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

14.6-É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital que sejam publicados no local referido no item 14.2 deste edital.

14.7-O Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que tiver 05 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, durante o período do contrato, terá seu contrato rescindido por excepcional interesse público, de acordo com o inciso IV do art. 13, da Lei Ordinária nº 2318/2019.

14.8-O Candidato oriundo do cadastro de reserva poderá ser convocado para atender casos de excepcional interesse público, estendendo-se sua contratação apenas pelo período de duração do motivo que a gerou, independentemente do surgimento de novas vagas ou situações excepcionais.

14.9-Não serão atribuídos pontos a candidatos que tenham experiência profissional e qualificação em outras áreas que não a do cargo pleiteado.

14.10-As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

14.11- Fica assegurada a Administração Pública a prerrogativa de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, no interesse da Administração, independentemente de aviso prévio.

14.12-De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG, competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

14.13-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processos Seletivo Simplificado, e pela Procuradoria Geral do Município, observando os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Carandaí/MG, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

Título do Cargo: AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA

➤ **Conforme Lei Ordinária Municipal nº 2423/2021**

DEFINIÇÃO: Cuida da limpeza e manutenção de todos os espaços da Residência Terapêutica, estimula e zela pela higiene pessoal dos moradores, prepara a alimentação e auxilia o cuidador.

FORMAÇÃO: 1º Grau completo

ATRIBUIÇÕES: Cuidar da limpeza e higiene da casa; Participar da organização junto com o morador de seus objetos e pertences; Lavar a roupa de cama e de uso pessoal dos moradores; Preparar as refeições; Apoiar o cuidador; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Participação nas rodas de conversa com os moradores e Referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente).

Título do Cargo: CUIDADOR

➤ **Conforme Lei Ordinária Municipal nº 2423/2021**

DEFINIÇÃO: Constitui a referência de um grupo de usuários, sendo um agente facilitador na busca de autonomia, na conquista dos espaços que compõem a cidade, na promoção da autoestima, no exercício da cidadania e na conquista dos direitos dos moradores.

FORMAÇÃO: 2º grau completo e Idade mínima de 25 anos

PERFIL: paciência, discernimento, flexibilidade, iniciativa, criatividade, persistência, interesse, bom nível de tolerância às frustrações, disponibilidade, habilidades cognitivas e domésticas.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver habilidades e se adequar ao trabalho em equipe; grande habilidade para ouvir; energias e habilidades são somadas para o alcance dos objetivos; manter o foco; estar aberto a discutir questões comportamentais; nível de confiança elevado; acatar decisões por consenso; colaborar para resolução dos conflitos; contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe; Acompanhar os moradores conforme Projeto Terapêutico Singular – PTS; Trocar informações na troca de plantão; Preparação da medicação, conforme rotina da casa, observando horários de acordo com a receita médica; Ministrando medicação para os moradores conforme receita; Levar receita e buscar medicação nos postos de entrega, observando data de agendamento; Conferência da medicação clínica e psiquiátrica; Organização e conferência dos cadernos individuais de controle financeiro e de saúde; Acompanhar, orientar e ajudar na higiene pessoal, dos objetos e da casa; Orientar, acompanhar e participar na preparação das refeições; Apoiar o profissional de limpeza e cozinha; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Acompanhar ao Posto de Saúde para consultas e participação nos grupos, em passeios, compras em lojas e supermercados, cursos, hidroginástica, escola regulamentar quando necessário e conforme PTS (acompanhamento terapêutico); Fazer lista de compras com os moradores; Compra, controle e recebimento diário e semanal de açougue, padaria, supermercado, junto com o morador; Saída para eventos e aniversários

Página 13 de 20

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: comissaoadeavaliacao@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

com os moradores quando necessário; Saída para banco com os moradores para receber seus benefícios quando necessário; Agendar e acompanhar às consultas e exames; Acompanhar ao médico, em caso de urgência, comunicar à referência; Acompanhamento nas internações clínicas quando necessário; Participação nas rodas de conversa com os moradores e referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente); Compreender que a casa é dos moradores; Respeitar os momentos de descanso e decisões tomadas no coletivo.

Título do Cargo: SUPERVISOR TÉCNICO

➤ **Conforme Lei Ordinária Municipal nº 2423/2021**

DEFINIÇÃO: Constitui a referência técnica para os moradores e para a equipe do SRT e está subordinado à Coordenação de Saúde Mental.

FORMAÇÃO: Superior completo em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou, curso superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental

ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas diárias à casa com duração mínima de duas horas, para observação, acompanhamento, e orientações sobre a rotina da casa, necessidades dos moradores e cuidadores, manejo, atendimento à crise e encaminhamentos; Estabelecer Projeto Terapêutico Singular (projeto de vida) de cada morador; Acompanhar os moradores de forma individualizada, inclusive em atividades pela cidade: médicos, hospitais, ministério público, banco, cursos, viagens, supermercado, escola, comércio de acordo com a necessidade; Responsabilizar-se pelos gastos e as despesas de cada morador e da casa, além da medicação e contato com vizinhos conforme necessidade; Estimular hábitos higiênicos, participação na rotina da casa, tarefas cotidianas e dar orientação quanto ao risco de acidentes domésticos; Participação em eventos comunitários visando desenvolvimento da cidadania; Providenciar documentos; Solicitar inclusão em programas sociais para os quais os moradores preenchem os requisitos; Providenciar a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e de Programa de Volta Para Casa/ PVC, uma bolsa desospitalização do Ministério da Saúde (Com relação à questão financeira, cada técnico de referência é responsável direto pela abertura de conta e pelos cartões de poupança e da conta 23, onde são depositados o BPC e PVC, além da conferência junto ao cuidador do caderno caixa de cada morador e da casa, sujeita a fiscalização do Ministério da Saúde e Ministério Público); Zelar pelo desenvolvimento e treinamento de habilidades e competências sociais que favoreçam o processo de ressocialização de cada morador; Atendimento e acompanhamento familiar visando restabelecimento de vínculos, soluções legais como confecção de documentos, curatelas, etc; Realizar reuniões com a equipe para discussão dos casos, rotina da casa, acompanhamento e resolução de problemas com cuidadores e na administração das casas; Visitas e/ou reuniões com outras instituições como Caixa Econômica Federal, Ministério Público, Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social (CRAS, CREAS), UAI, CEMED, CHPB/FHEMIG, Postos de Saúde e Estratégia da Saúde da Família, PAI-PJ, Hospital Regional, Santa Casa; IMAIP; Manicômio Judiciário; escola regulamentar; hidroginástica, vizinhos, comércio, cursos profissionalizantes, de artesanato, de línguas, CAPS, Centro de Convivência e todos os espaços por onde o morador/cidadão circula, visando esclarecimentos sobre o projeto, diminuição de estigma e assim possibilitar a inserção do morador na nossa comunidade; Trabalhar a educação permanente de cuidadores, serviços gerais trabalhando com temas diversos e pertinentes à qualificação e atualização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

ações que orientam o cuidado em toda sua complexidade; Participar com os moradores e cuidadores em encontros de Serviços Residenciais Terapêuticos e seminários; Acompanhar e supervisionar estagiários; Participar efetivamente no processo de desospitalização e desinstitucionalização dos pacientes internados nos hospitais conveniados ao SUS e Manicômio Judiciário, desde as reuniões iniciais para contato, vínculo e solicitação de alta do paciente até período de adaptação e permanência definitiva na residência terapêutica. Outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

ANEXO II					
CARGO, JORNADA DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, VENCIMENTOS E VAGAS					
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	VAGAS	CR*
AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA	40 horas (semanais)	01º grau completo (Ensino fundamental completo).	R\$ 1.621,00	02	sim
CUIDADOR	40 horas (semanais)	02º grau completo (Ensino médio completo) + idade de 25 anos.	R\$ 1.717,40	08	sim
SUPERVISOR TÉCNICO	40 horas (semanais)	Curso Superior em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou, Curso Superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental.	R\$ 4.227,44	01	sim

*CR = Cadastro de Reserva

** Carga horária, vencimentos, vagas e escolaridades conforme estabelecidos pela Lei Ordinária nº 2423/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ “Pelo povo, com transparência e eficiência” Adm. 2025 - 2028

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
NOME:	_____
ENDEREÇO:	_____
BAIRRO:	_____ CIDADE: _____
CEP:	_____ UF: _____
RG:	_____ CPF: _____
DATA NASCIMENTO:	____/____/____ IDADE: _____
TELEFONE:	_____ CELULAR: _____
E-MAIL:	_____
DEFICIENTE:	() SIM () NÃO (Em caso positivo o laudo médico deverá ser entregue no ato da inscrição)
CARGO	() AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA () CUIDADOR () SUPERVISOR TÉCNICO
NÚMERO DE FOLHAS APRESENTADAS:	_____ fls.
DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2026	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n. _____, candidato(a) ao cargo de _____ no Processo Seletivo n. 003/2026, ciente de todas as disposições do Edital – em especial, do disposto nos itens 8.6 e 8.6.1, sirvo-me do presente, em atenção ao disposto nos itens 8.3 e 8.4 do edital, para atestar que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais à classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos elencados no item 8.4.1. Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise e classificação do presente certame nos termos dos Art.7, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Carandaí/MG, de de 2026.

.....
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO IV
DECLARAÇÃO:

Declaro conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 003/2026 de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando-me pelas informações fornecidas nesta ficha.

Carandaí/MG, de de 2026.

.....
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

ANEXO V CRONOGRAMA			
DATA:	EVENTO:	HORÁRIO:	LOCAL:
22/01/2026	Período de Inscrição	08h30min as 11h30min 13h30min as 16h30min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
28/01/2026	Resultado Parcial	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.
29/01/2026	Prazo para recursos	08h30min as 11h30min 13h30min as 16h30min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
03/02/2026	Resultado do Recurso	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.
03/02/2026	Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	A partir de 17h00min	Mural do Saguão de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.

